



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 024/2015

(Alterado pelo Ato Normativo nº [212/2021](#))

Redefine e organiza, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c ainda com o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimentos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 77 *usque* 79 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no DJE nº 240, de 16 de dezembro de 2008

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO incumbir prioritariamente aos Centros de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividades-fim;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO constituir missão dos Centros de Apoio Operacional o fornecimento de subsídios aos membros do Ministério Público com informações visando assegurar a execução da lei em prol do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento de todas as áreas de atuação e efetiva valorização da defesa dos direitos humanos

CONSIDERANDO incumbir aos Centros de Apoio Operacional também a contribuição para a formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades-fim;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação dos Centros de Apoio Operacional no fornecimento de subsídios e de contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público;

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º. O Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial, criado pelo Provimento nº 20, de 02 de dezembro de 1997, redimensionado pelo Provimento nº 25/2006, regulamentado pelo Ato Normativo CPJ/CE nº 01/99 e 70/2008/PGJ/CE, passa a denominar-se **Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CAOCRIM**, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social, com atribuições em todo o espaço territorial cearense.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CAOCRIM, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, além das atribuições definidas no art. 78, da Lei Complementar 78/2008, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

I. atuar na área da segurança pública, prevenção e redução dos índices de criminalidade, persecução penal, execução penal e controle externo da atividade policial, abrangendo a criminal, além de outras correlatas;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II. estabelecer intercâmbio permanente entre os Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e entidades não-governamentais que atuam direta ou indiretamente em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados, necessários ao desempenho das funções ministeriais para consecução dos fins da Justiça Criminal;

III. estabelecer mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas envolvendo órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, bem como de outros órgãos públicos, objetivando dar eficácia às ações de controle externo da atividade policial;

IV. acompanhar as políticas nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

V. coordenar o exercício do controle externo da atividade policial, elaborando as escalas de visitas técnicas a serem realizadas pelos órgãos de execução das diversas áreas de atuação do Ministério Público com a logística necessária ao pleno desempenho;

VI. promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

VII. sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotores e/ou Procuradores de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

VIII. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas de atuação, inclusive no que concerne à estrutura e programas específicos;

IX. fornecer, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público; com vistas a manter a uniformidade do exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

X. ~~expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e respeito aos interesses, direitos e bens, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.~~ (revogado pelo Ato Normativo nº 212/2021)

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XI. ~~requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente dos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução que apóia;~~ (revogado pelo Ato Normativo nº 212/2021)

XII. propor ao Procurador-Geral de Justiça a expedição de recomendações dirigidas às autoridades nominadas no artigo 116, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008;

XIII. dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação

XIV. sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação, assim como a formulação de políticas de atuação conjugadas com órgãos de execução com atribuições cíveis e protetivas de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XV. sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas, desenvolvendo mecanismos de aproximação e integração dos órgãos de execução;

XVI. assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

XVII. representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;

XVIII. acompanhar a política nacional e estadual que guarde relação com sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

XIX. propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação na área criminal;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- XX. manter contato com entidades governamentais e não-governamentais com atuação na defesa de direitos humanos, estimulando a formulação de políticas criminais específicas;
- XXI. manter contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem à formulação de políticas criminais
- XXII. sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público;
- XXIII. sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na área criminal;
- XXIV. manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações judiciais, recursos interpostos e demais providências;
- XXV. receber representações ou qualquer outro expediente, de natureza criminal, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las, ou restituindo-os à origem, para o correto encaminhamento, se a competência para apreciar o fato não for da Justiça do Estado do Ceará;
- XXVI. desenvolver estudos e pesquisas e sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XXVII. coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução;
- XXVIII. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

Art. 3º. A Coordenação do **CAOCrim** será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância e será integrado por Promotores de Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. Poderão ser designados pelo Procurador-Geral, desde que solicitado pelo Coordenador, Promotores de Justiça, com funções de auxílio e assessoramento e estagiários para exercerem atividades junto ao Centro de Apoio Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador exercerá suas funções por prazo não superior a um ano, permitindo-se a recondução.

Art. 5º. A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional serão executadas pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação aos Promotores de Justiça designados assessores.

Art. 6º. O **CAOCrim** tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação;
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;
- III. Unidade de Estudos e Informações.

Art. 7º. Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

- I. exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do **CAOCrim**;
- II. apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do **CAOCrim**;
- III. prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;
- IV. propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;
- V. subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do **CAOCrim**, implantando-os e acompanhando;
- VI. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VII. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.

Art. 8º. Compete à Unidade de Estudos e Informações:

I. prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do **CAOCrim**;

II. assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do **CAOCrim**;

III. organizar, compartilhar e disseminar dados e informações relacionados à área de segurança pública e defesa social;

VI. realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos;

Art. 9º. A Unidade de Apoio Técnico e Administrativo e a Unidade de Estudos e Informações contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer as seguintes atribuições:

I. supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;

II. assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;

III. propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afeitos à Unidade;

IV. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade.

Art. 10º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza/CE, aos 11 de março de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça